



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL (CTEAM) tem por objetivo aprofundar o ensino, a pesquisa e a formação de recursos humanos em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL, capacitar profissionais de nível superior envolvidos com as questões ambientais, possibilitando o conhecimento verticalizado, gerando e construindo processos, desenvolvimento, educação e pesquisa, de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável. Formar profissionais para monitorar, dimensionar e acompanhar as alterações dos recursos naturais, tornando-os aptos para tomadas de decisões de problemas ambientais em áreas urbanas e rurais. Fornecer aos profissionais uma formação específica atualizada e de qualidade tanto na grande área da pós-graduação, quanto nas linhas de pesquisa específicas.

Art. 2º. O CTEAM será regido pelo Regulamento Geral para Cursos de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, pelo presente Regimento, e demais disposições aplicáveis.

§ 1. O CTEAM integra os professores permanentes e professores colaboradores devidamente credenciados, bem como o corpo discente constituído por alunos regulares e especiais, além do seu corpo administrativo.

§ 2. O credenciamento de novos professores permanentes ou colaboradores ao CTEAM será analisado pelo Colegiado do Curso, sendo observada a produção científica relevante na área do Programa.

Art. 3º. A coordenação da organização didática e administrativa do Curso e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento cabem ao Colegiado do CTEAM.

§ 1º. O Colegiado do CTEAM será constituído e funcionará de acordo com o Regulamento Geral para Cursos de Pós-graduação do IFBA.

§ 2º. O Colegiado será composto por todos os membros os docentes permanentes credenciados ao CTEAM, e um (1) representante estudantil, eleito pelos estudantes regularmente matriculados.

Art. 4º. A Coordenação de curso será formada pelo um Coordenador e um Vice-Coordenador, tendo o mandato duração de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução desta Coordenação.

§ 1º. O Colegiado elegerá a Coordenação de curso dentre seus docentes permanentes.

§ 2º. A Coordenação do CTEAM representará o Colegiado do curso perante os demais órgãos do IFBA e suas atribuições são definidas no regulamento geral para os cursos de Pós-Graduação do IFBA.

§ 3º. O Vice-Coordenador poderá ser conduzido ao cargo de Coordenador de curso após este período.

§ 4º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nos seus impedimentos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

Art. 5º. Poderão candidatar-se a discentes do curso de especialização em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL, profissionais com formação superior nas diferentes áreas do conhecimento, como Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias e Ciências Agrárias cujos cursos sejam reconhecidos pelo MEC.

§ 1º. A critério do Colegiado do CTEAM poderá ser aceita a inscrição de diplomados em áreas afins às relacionadas no caput deste artigo que não estejam contempladas.

§ 2º. A aceitação de inscrição de candidatos desligados anteriormente de outros Cursos de Pós-Graduação fica condicionada à aprovação prévia do CTEAM.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

Art. 6º. A seleção dos candidatos estará a cargo de uma comissão de seleção, formada por integrantes do corpo docente do CTEAM, designada pelo Colegiado, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A comissão de seleção submeterá à apreciação do CTEAM um relatório de atividades onde conste lista com classificação dos candidatos e relação dos aprovados.

Art. 7º. A comissão de seleção examinará os candidatos baseando-se nos seguintes critérios:

- I. Apresentação escrita de pré-projeto de pesquisa
- II. Apresentação oral do pré-projeto de pesquisa
- III. Análise do Curriculum Vitae

Art. 8º. A critério do Colegiado do CTEAM poderá ser sugerido de candidatos aprovados no processo de seleção o cumprimento adicional de um Programa de Estudos Complementares, em nível de graduação, sem direito a créditos, em prazo determinado.

§ 1º. O Programa de Estudos Complementares poderá ser realizado antes (ou simultaneamente com) das atividades normais do Curso de Pós-graduação.

§ 2º. Caso não apresente rendimento satisfatório no Programa de Estudos Complementares, o candidato poderá, a critério do Colegiado do CTEAM, ser desligado do Curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 9º. Os candidatos aprovados deverão efetuar sua matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme calendário e instruções determinadas no Regulamento Geral de Matrícula da Pós-graduação do IFBA.

Parágrafo único. A matrícula se dará na Coordenação de Registros Escolares (CORES) conforme estabelecido pela Resolução nº 32 do CONSUP de 31/08/2015.

Art. 10º. O discente deverá efetuar inscrição em componentes curriculares do curso em cada período letivo, sob pena de desligamento do curso, salvo em casos previstos em lei ou por motivo de força maior, a crédito do CTEAM.

§ 1. Não há procedimento de trancamento de matrícula previsto para cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 2. Será recusada a inscrição em componentes curriculares do discente que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do curso.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DE DISCENTES ESPECIAIS

Art. 11º. Poderão ser matriculados em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu discentes em categoria especial, com direito a creditação curricular e a critério do Colegiado do curso.

§ 1º. O discente especial de curso Lato Sensu poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, matriculando-se em no máximo 01 (uma) disciplina por semestre.

§ 2º. A decisão de quais disciplinas serão ofertadas para os discentes especiais compete ao Colegiado do curso, ou a Coordenação do curso, que como presidente do Colegiado, poderá, em situações especiais, eleger a(s) disciplina(s) *ad referendum*.

§ 3º. O processo seletivo para discentes especiais, quando houver, será definido em Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 12º. Aos discentes do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL serão oferecidas as seguintes categorias de disciplinas:

- I. Disciplinas Obrigatórias
- II. Disciplinas Optativas

Parágrafo Único. A relação, as ementas e a distribuição das disciplinas oferecidas estarão disponíveis na Coordenação da Pós-Graduação em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 13º. A critério do CTEAM poderão ser convalidados créditos em disciplinas obtidas anteriormente em outros cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu do IFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior de competência reconhecida pelo MEC, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A disciplina solicitada deve ter sido cursada há no máximo 5 (cinco) anos, salvo quando comprovada a atualização do requerente na referida área de conhecimento;
- II. A disciplina solicitada deve ter carga horária e ementa compatíveis com a disciplina correspondente do CTEAM. A solicitação será analisada e aprovada pelo Colegiado do curso;
- III. O discente deve ter sido aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete), ou ter um rendimento comprovado de 70% e/ou conceito global equivalente a 70% na disciplina para a qual solicita a convalidação de créditos.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 14º. A especialização em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL compreende as seguintes atividades obrigatórias:

- I. Obtenção de créditos em disciplinas de Pós-Graduação.
- II. Pesquisa Orientada.
- III. Elaboração e defesa de Monografia ou artigo completo submetido a uma revista técnico-científica (indexada ao QUALIS-CAPES).

Art. 15º. O candidato ao certificado de Especialista deverá obter um mínimo de créditos correspondentes às 372 (trezentos e setenta e duas) horas em disciplinas definidas pelo Projeto do Curso, além das demais atividades descritas no Art. 14º.

Art. 16º. O curso de Especialização em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL deverá ser obrigatoriamente integralizado no período de 4 (quatro) semestres letivos, contados a partir da matrícula inicial.

Art. 17º. Os créditos mínimos em disciplinas, resultando em média ponderada global igual ou superior a 7,0 (sete), deverão ser obtidos obedecendo ao prazo máximo para integralização curricular.

§ 2º. A média ponderada global de um discente é obtida ponderando-se as notas finais pelos respectivos créditos.

§ 3º. Os discentes que não obedecerem ao que se estabelece o caput deste artigo serão desligados do curso.

§ 4º. O docente poderá propor atividades em sistema eletrônico que poderão ter caráter avaliativo.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18º. A avaliação de rendimento escolar será feita pela verificação de frequência e pela atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

§ 1º. A avaliação do rendimento será expressa em notas de 0 (zero) à 10,0 (dez)

§ 2º. Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 19º. O aproveitamento do discente será medido de acordo com o que estabelece o Regimento Geral para os Cursos de Pós-graduação do IFBA.

§ 1º. Todos os discentes deverão participar de todas as atividades previstas para a avaliação do rendimento escolar em cada disciplina.

Art. 20º. O discente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em apenas uma disciplina com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) poderá requerer a reavaliação formalmente à Coordenação do curso via requerimento escolar, que deverá ser realizada antes do término das atividades docentes do curso.

§ 1º. O planejamento, a aplicação e a correção da reavaliação ficarão a critério do professor da disciplina, com supervisão do Coordenador do curso.

§ 2º. A nota mínima para a aprovação na reavaliação é 7,0 (sete).

Art. 21º. Os discentes que não cumprirem os requisitos de rendimento, assiduidade e outras obrigações constantes no Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação serão desligados do curso.

§ 1º. Não haverá reposição de aulas para discentes faltosos.

Art. 22º. Será atribuída nota zero ao discente que deixar de comparecer a qualquer das verificações de aprendizagem.

§ 1º. Ao discente, que deixar de realizar qualquer avaliação será facultado o direito à segunda chamada, se requerida à Coordenação do curso via requerimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I. Problema de saúde (documento devidamente homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do IFBA);
- II. Obrigações com o Serviço Militar;
- III. Falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, filho), desde que a prova se realize dentro do período da ocorrência;
- IV. Pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova).

§ 2º. A avaliação da aprendizagem, em segunda chamada, deverá ser feita pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente estipulado por ele ao interessado.

§ 3º: A avaliação de segunda chamada poderá ser realizada via sistema eletrônico de acordo com as regras impostas pelo docente da disciplina.

§ 4º. A ausência do discente, à segunda chamada, implicará definitivamente na manutenção da nota zero na caderneta da disciplina.

Art. 23º. A avaliação de aproveitamento em disciplina, e atividades obrigatórias, será expressa no final de cada período de acordo com o regimento geral para os cursos de Pós-Graduação do IFBA.

Art. 24º. O discente que não atender às especificações contidas no regulamento geral, referentes ao desenvolvimento do curso, estará desligado do mesmo, mediante parecer do Colegiado, nas seguintes situações:

- I. For reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado em 2 (duas) atividades ou 2 (duas) vezes na mesma atividade;
- III. For reprovado em 1 (uma) disciplina e 1 (uma) atividade;
- IV. Quando não for cumprido o prazo máximo para a conclusão do curso.
- V. Desobedecer a prazos o regimento interno do curso e o regimento para Cursos de Pós-Graduação do IFBA.

Art. 25º. O discente desligado do curso de Pós-Graduação, como determinado no Art. 23º e seus itens, somente poderá ser readmitido submetendo-se a novo processo de seleção.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 26º. A cada discente, após escolha de seu tema de monografia, será designado, entre os professores do CTEAM, um Orientador.

§ 1º. A critério do Orientador, poderão ser designados, ainda, para cada discente, dois Coorientadores que poderá ser um profissional interno ou externo ao IFBA, e com titulação mínima especialista (Lato Sensu).

§ 2º. O Orientador irá encaminhar ao Colegiado de curso a sugestão de coorientação e o mesmo será aprovado mediante reunião de Colegiado;

§ 3º. Cabe ao Orientador propor e orientar a Monografia de Especialização ou artigo completo (submetido a uma revista técnico-científica) do discente, bem como orientá-lo no estabelecimento de seu programa de estudos.

§ 4º. A escolha do Orientador deverá ser homologada pelo Colegiado do CTEAM.

§ 5º. A pedido do discente, poderá ser indicado um Orientador não pertencente ao CTEAM, contudo deverá ser submetido a apreciação para o Colegiado de curso. Caso homologado, deverá ser escolhido um docente permanente como coorientador para acompanhar o bom desempenho da realização da monografia.

Art. 27º. A partir da data da homologação da orientação pelo Colegiado do CTEAM, o Orientador passará a exercer as funções pertinentes.

CAPÍTULO XI

DA MONOGRAFIA

Art. 28º. A Monografia da Especialização deverá demonstrar a aptidão do candidato no desenvolvimento do tema da pesquisa e conter contribuição significativa na área abordada.

Art. 29º. O assunto da Monografia da Especialização é de livre escolha do discente em comum acordo com seu Orientador, entre temas propostos pelo corpo docente do Curso, aprovados e divulgados pelo Colegiado do CTEAM.

Art. 30º. O discente iniciará seus trabalhos de Monografia imediatamente após a indicação do seu Orientador.

Art. 31º. A defesa da Monografia da Especialização só poderá ser realizada depois que as demais atividades citadas no Art. 14 tiverem sido previamente integralizadas pelo discente.

Parágrafo único: O discente deverá declarar a submissão de trabalho completo em periódico científico indexado pelo CAPES para ter direito a marcação de defesa.

Art. 32º. O Orientador deverá encaminhar um pedido para a Coordenação com indicando marcação de sessão pública com indicação da comissão julgadora, anexado o respectivo comprovante da submissão do trabalho.

§ 1º. O colegiado do CTEAM homologará os pedidos de defesa para julgamento da Monografia.

§ 2º. A comissão julgadora deverá ser constituída por 3 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do IFBA.

§ 3º. A comissão julgadora emitirá seus pareceres em conformidade com Regimento Geral para os Cursos de Pós-graduação do IFBA, de acordo com as seguintes descrições: (i) **APROVADO**, (ii) **APROVADO COM RESTRIÇÕES** ou (iii) **REPROVADO**.

CAPÍTULO XII

DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 33º. Terá direito ao certificado de Especialista o discente que, em adição às Normas vigentes no IFBA na época da matrícula, for aprovado em todos os itens citados no Art. 13, tiver sua Monografia aprovada e, quando for o caso, tiver realizado as modificações sugeridas pela comissão julgadora e homologadas pelo seu presidente.

Art. 34º. O título a ser atribuído ao concluinte do curso de Especialização do CTEAM será: Especialista em CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º. O quadro inicial de professores permanentes do CTEAM é composto pelos pesquisadores dos grupos de pesquisa GPBCAT (Grupo de Pesquisa em Biodiesel, Catálise e Ambiental), EPATEC (Equipe de Pesquisa em Alimentos: Tecnologia e Qualidade), GPDR (Grupo de Pesquisa Desenvolvimento Regional) e GEPPF (Grupo de Estudos e Pesquisas em Formação de Professores) do IFBA, conforme estabelecido pelo Projeto do Curso, o qual designará a primeira formação do Colegiado do Curso.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação ou Colegiado do CTEAM ou pelo órgão colegiado do IFBA responsável pelas questões de Ensino de Pós-Graduação.

Regimento aprovado em reunião do colegiado de curso do dia 18/08/2016 (ATA 04/2016)